



PARECER CONJUNTO Nº 23, DE 2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 2025

**DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “Institui a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Resolução nº 04, de 2025, tem por escopo a instituição da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura tem o intuito de informar aos cidadãos sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para acesso, compromissos e padrões de atendimento.

Salientou ainda, que a Carta será divulgada de forma acessível, sendo publicada no sítio eletrônico da Câmara.

O autor mencionou que a Carta de Serviços será uma ferramenta essencial para promover a transparência administrativa, proporcionando à população informações claras sobre os serviços oferecidos, incluindo requisitos necessários, documentos exigidos, etapas do processo, prazos de resposta e formas de acesso aos serviços. Assim, vem o projeto à estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade (art. 70 do Regimento Interno) para exame conjunto de suas competências, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 5ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 10 de março de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A propositura tem interesse local, pois, visa regulamentar um serviço que será prestado diretamente pelo Poder Legislativo à sua população, buscando melhorar a transparência e a qualidade do atendimento ao público local.

Em suma, a Carta de Serviços ao Usuário permitirá que os cidadãos de Itanhaém tenham acesso às informações claras sobre os serviços oferecidos por essa Casa Legislativa, o que tem impacto direto no cotidiano e nas relações da comunidade com o Poder Legislativo.

Ao instituir uma ferramenta que facilita o acesso dos cidadãos às informações sobre os serviços públicos prestados, a propositura atende ao princípio da transparência administrativa, fundamental para a gestão pública local.

Além disso, a resolução está em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017, que exige que órgãos públicos, incluindo câmaras municipais, adotem medidas de transparência e eficiência nos serviços prestados aos cidadãos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Denota-se que a Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assunto de interesse da Câmara, o que se enquadra na presente propositura:

Art. 178 - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. (RESOLUÇÃO 349, DE 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém)

Resta claro que a matéria tratada é de natureza legislativa e, em face do poder de auto-organização da Câmara Municipal, a forma utilizada – Projeto de Resolução, é a adequada para a regulamentação e disciplina de assunto de interesse da Câmara.

Com relação aos aspectos redacionais, observa-se erro material com relação a numeração dos incisos no art. 4º, da matéria apresentada. A Comissão sugere que o autor da propositura a retificação da ordem dos incisos, para que todos sejam numerados corretamente.

No mais, a Resolução menciona um Anexo, mas não há uma especificação clara sobre a quantidade de anexos. A Comissão sugere que seja feita a retificação para indicar que haverá um único anexo, com todas as informações sobre a Carta de Serviços.

No âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procedemos à análise, atentos aos preceitos regimentais pertinentes a esta comissão, ou seja, quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Nesse sentido, entendemos que a proposta em apreço não prevê aumento da despesa pública não comprometendo o orçamento da Câmara Municipal de Itanhaém, tampouco acrescentando a despesa para a próxima sessão legislativa.

Ante o exposto, observamos que o presente projeto não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido projeto de resolução.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Resolução nº 04, de 2025, após as correções, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro

COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 14/03/2025 15:14
Checksum: **382853DCDE746D38FF6C4281023C95E960105CE33AA91980E4514570B3F0E0E7**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 14/03/2025 15:19
Checksum: **93A477C691A091EE19EE354C3C2565B758C28D6EBC840019FEB420D06AE48979**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 14/03/2025 15:30
Checksum: **E8B81D644D01C3E174348EEDF29C2779BB87AB8BB3822A524F5CA1C9EBC4C954**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 14/03/2025 17:06
Checksum: **971023B7D3C85A53EC5679DF227A37A53394E56DB000B053885FE0C1C952513F**